

ENQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**DATA
03/04/2020**

**PROPOSIÇÃO
MPV 936/2020**

**AUTOR
DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA**

**PARTIDO
PP**

**UF
SE**

**PÁGINA
01/01**

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Acrescente-se o § 3º ao art. 10º da Medida Provisória nº 936/2020:

"Art. 10.....

.....
§ 3º Na hipótese do empregador se valer da redução da jornada de trabalho e de salário e posteriormente da suspensão temporária do contrato de trabalho, ou vice-versa, o período de estabilidade não será cumulativo e deverá ser computado somente a estabilidade da última medida adotada pela empresa."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de alguns empregadores utilizarem dos dois benefícios é necessário deixar claro, para fins de segurança jurídica, a forma pela qual será contabilizada a garantia de emprego no intuito de não acumular os períodos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR



LAERCIO OLIVEIRA

CD/20833.66083-02